



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Quinta-feira, dia 28 de Dezembro de 2017. Ano VII, No. 415 - CADERNO 01/02

Pag. 01

**PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO<sup>1</sup>**

**HISTÓRIA**

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

<sup>1</sup> **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

<b>MESA DIRETORA</b> <b>Presidente</b> Everton de Sousa Garcia Siqueira - PP <b>Vice-Presidente</b> Rosálio Francisco de Amorim – PTN <b>1º. Secretário</b> Antônio Hamilton Ferreira Lira – PTN <b>2º. Secretária</b> Marcus José Alencar Lima - PCdoB	<u>Educação, Saúde e Assistência</u> <b>DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA</b>  <b>ASSESSORIA JURÍDICA</b> <b>ASSESSORIA CONTÁBIL</b> <b>ASSESSORIA LEGISLATIVA</b> <b>ASSESSORIA FINANCEIRA</b>  <b>ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO</b>  <b>PRESIDENTE DO COCIN</b>  <b>EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL</b> CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC
<b>DEMAIS VEREADORES</b> Antônio Correia do Nascimento - PTdoB Antônio Sampaio – PDT Carlos André Feitosa Pereira – PSDB Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT Dorivan Amaro dos Santos – PT Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PMDB Francisco Welton Vieira - PSDB João Bosco de Lima – PR João Ilânio Sampaio - PDT Odair José de Matos – PT Tárcio Araújo Vieira – PtdoB	
<b>COMISSÕES PERMANENTES</b> <u>Constituição, Justiça e Legislação Participati</u>  <u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumid</u>  <u>Obras e Serviços Públicos</u>	

**LEIS MUNICIPAIS**

**LEI Nº 2.301/2017**

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Barbalha-CE para o Exercício Financeiro de 2018.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Barbalha, para a vigência no exercício financeiro de 2018, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 187.266.380,00 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 187.266.380,00 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 86.046.602,81 (oitenta e seis milhões, quarenta e seis mil,

seiscentos e dois reais e oitenta e um centavos);

- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 101.219.777,19 (cento e um milhões, duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>192.944.511,65</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.006.990,00
Receitas de Contribuições	2.507.000,00
Receita Patrimonial	1.276.105,00
Receita de Serviços	2.180,00
Transferências Correntes	182.286.496,65
Outras Receitas Correntes	865.740,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 10.754.568,65</b>
Deduções – FUNDEB	- 10.754.568,65
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.076.437,00</b>
Operações de Crédito	1.399.737,00
Alienação de Bens	21.800,00
Transferência de Capital	3.654.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>187.266.380,00</b>

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	5.260.000,00		5.260.000,00
Secretaria de Governo	660.000,00		660.000,00
Procuradoria Geral do Município	528.000,00		528.000,00
Secretaria de Administração	1.921.000,00		1.921.000,00
Controladoria Geral do Município	132.100,00		132.100,00
Sec. do Trabalho e Desenv. Social	410.400,00	4.734.946,00	5.145.346,00
Secretaria de Educação	47.255.606,33		47.255.606,33
Secretaria de Saúde		96.484.831,19	96.484.831,19
Secretaria de Finanças	4.191.980,00		4.191.980,00
Secretaria de Desenv. Econômico	546.080,00		546.080,00
Sec. de Meio Amb. e Rec. Hídricos	1.029.000,00		1.029.000,00
Sec. de Juventude e Esportes	1.569.000,00		1.569.000,00
Sec. de Infraestrutura e Obras	15.789.356,48		15.789.356,48
Sec. de Cultura e Turismo	4.620.800,00		4.620.800,00
Sec. de Desenvolvimento Agrário	1.683.280,00		1.683.280,00
Reserva de Contingência	450.000,00		450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.641.095,20</b>	<b>13.270.106,80</b>	<b>46.911.202,00</b>

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	5.260.000,00
Essencial à Justiça	528.000,00
Administração	9.766.923,48
Assistência Social	4.734.946,00
Saúde	96.484.831,19
Trabalho	60.000,00
Educação	47.255.606,33
Cultura	4.570.800,00
Urbanismo	5.821.313,00
Habituação	410.400,00
Saneamento	622.800,00
Gestão Ambiental	1.229.000,00
Agricultura	2.033.280,00
Indústria	200.000,00
Comércio e Serviços	218.480,00
Energia	2.507.000,00
Transporte	804.000,00
Desporto e Lazer	1.669.000,00
Encargos Especiais	3.640.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>187.266.380,00</b>

ECONÔMICA	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>164.365.903,21</b>
Pessoal e Encargos Sociais	59.655.602,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	104.708.301,21
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.368.870,00</b>
Investimentos	19.092.476,79
Amortização da Dívida	3.358.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>450.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>187.266.380,00</b>

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2018, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

#### Seção II

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de cinquenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de

recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2017 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

### **CAPÍTULO III** **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, deverá fazer através de lei específica, conforme prevê o art. 47, da lei municipal nº 2.282/2017 ( LDO), bem como, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à

efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 06 de novembro de 2017.

Argemiro Sampaio Neto  
**Prefeito Municipal**

## **PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

## **PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**

\*\*\*\*\*

**ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE – MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil;** Dados Pessoa Jurídica responsável pela assinatura: Informações do Certificado Digital Nome: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107 E-mail: [ciecnacional@gmail.com](mailto:ciecnacional@gmail.com) Hash Chave: 392A58A8B979B89D4A1FA96F5347DD5CDE83C7B2 Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Serial Number: 75F4388C060ADD2298C861D8F4D33C2 Versão do Certificado: 3 Dados Pessoa Jurídica Empresa: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107 CNPJ: 007.499.831/1000-07 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 e9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd Uso Avançado da Chave Autenticação de Cliente (1.3.6.1.5.5.7.3.2) Email Seguro (1.3.6.1.5.5.7.3.4)